

## ACÓRDÃO Nº 114, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo: 50300.020507/2018-19

Parte: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A (85.041.333/0001-11)

## Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador - PAS, instaurado em face da empresa TPPF - Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11, visando a apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 3610-2, lavrado em 15/01/2019, pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência.

## Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 466ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18/09/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Por julgar insubsistente o Auto de Infração nº 3610-2 (0679409), lavrado em 15/01/2019, pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência, determinando o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa TPPF - Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnando pela subsistência do Auto de Infração nº 3610-2 com a consequente aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em face da empresa TPPF - Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A.

O Diretor Francival Mendes acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Por ocasião da 467ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/10/2019, o processo retornou a pauta de deliberação, a pedido do Diretor Francival Mendes, que proferiu verbalmente o seguinte voto:

"Chamo o feito a ordem, para esclarecer que, por ocasião da última Reunião Ordinária de Diretoria, no dia 18/09/2019, foi realizado o julgamento do Auto de Infração lavrado em desfavor da empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A, Processo Administrativo Sancionador, item 93 da pauta de julgamentos, oportunidade em que este Diretor, equivocadamente, se manifestou favoravelmente ao voto condutor proferido pelo nobre Diretor Relator, Dr. Adalberto Tokarski. Ocorre que, precisamente naquele momento da deliberação, ocorreu o desligamento do meu equipamento, notebook, onde constava toda a pauta da reunião, sendo certo que, especificamente no presente processo, meu voto seria por divergir do relator, propondo a manutenção da sanção sugerida pelas áreas técnica e jurídica da Agência, conforme consta de forma expressa nos autos correspondentes. Ao ser alertado pela minha Assessoria e ter constatado o equívoco, ao término da sessão deliberativa, julguei por bem comunicar isso ao Diretor-Geral, razão pela qual sobreveio o entendimento de que o Acórdão correspondente não deveria ser assinado, eis que imperiosa a necessidade de retificação da deliberação na presente ROD. Posto isso, retifico o voto proferido, no sentido de julgar subsistente o Auto de Infração nº 3610-2, lavrado em 15/01/2019, pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência, determinando a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em face da empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor-Geral Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francival Mendes, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Torna-se sem efeito o Acórdão nº 97-2019-ANTAQ, uma vez que necessário expor as razões da retificação do voto inicialmente proferido pelo Diretor Francival Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francival Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa. ra-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFRANCIVAL MENDES  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor Relator

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO  
DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES  
PORTUÁRIAS**

## DESPACHO Nº 93, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.020459/2018-51. Fiscalizada: Associação dos Terminais do Corredor de Exportação de Paranaguá - ATEXP, CNPJ nº 24.294.171/0001-39. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso apresentado, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo, por conseguinte, a penalidade de multa, no valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XI do art. 32, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista a Portaria nº 611, de 1º de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos órgãos de segurança pública no estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 2 de julho a 29 de setembro de 2019, prorrogado até 28 de dezembro de 2019, pela Portaria nº 762, de 8 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o contido no Processo nº 08000.062776/2019-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de patrulhamento motorizado, em apoio aos órgãos de segurança pública no estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de prevenir conflitos agrários por questões fundiárias em Caarapó-MS e coibir o tráfico de drogas, contrabando, armas e munições, entre outros na região da faixa de fronteira, em caráter episódico e planejado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 29 de dezembro de 2019 a 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

## POLÍCIA FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

## PORTARIA Nº 34.678, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002852/2019-91 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa DOGS CAN FLY PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ/MF nº 12.394.570/0001-92, localizada no Estado de SÃO PAULO.

GUILHERME LOPES MADDARENA

## PORTARIA Nº 34.679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08461.003007/2019-86 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio do Alvará nº ALVARÁ - Nº 3.971/2015, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PREVENÇÃO TÁTICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.304.111/0001-05, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

GUILHERME LOPES MADDARENA

## PORTARIA Nº 34.680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.002291/2019-21 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ/MF nº 16.207.888/0001-78, localizada no Estado de SERGIPE.

GUILHERME LOPES MADDARENA

## PORTARIA Nº 34.681, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.007689/2019-84 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 32.401.341/0003-27, localizada no Estado da BAHIA.

GUILHERME LOPES MADDARENA

## PORTARIA Nº 34.683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.014908/2019-61 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Retificar o Alvará 34.671, de 10/12/2019, publicado no Diário Oficial da União, página 36, em 18/12/2019, seção 1, referente a empresa ANGRA LOGISTICA DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 03.012.204/0001-30.

Onde se lê: Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ANGRA LOGISTICA DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 03.012.204/0001-30, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

Leia-se: Cancelar de ofício a Autorização de funcionamento do serviço de SEGURANÇA PRIVADA concedida à empresa ANGRA LOGISTICA DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 03.012.204/0001-30, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

GUILHERME LOPES MADDARENA

## PORTARIA Nº 34.684, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.016835/2019-63 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 11.412.859/0001-24, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

GUILHERME LOPES MADDARENA

## ALVARÁ Nº 34.682, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002696/2019-69 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais em razão da incorporação das atividades da empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ: 02.707.116/0001-90.

GUILHERME LOPES MADDARENA

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

## DESPACHO Nº 4.114 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 589/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPI-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, que obteve o "de acordo" do Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais, por meio do Despacho nº 1229/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e aprovação da Sra. Diretora do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, nos termos do Despacho nº 5424/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso interposto pela entidade social Instituto de Desenvolvimento Assistencial - IAD, com sede em Cuiabá - MT, inscrita sob o CNPJ de nº 14.605.689/0001-

